



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1569 de 22 de Janeiro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.380, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 10.373, de 14 de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo município de Mariana diante do agravamento da pandemia de COVID-19”.

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12 de Março de 2020 e nº 47.886, de 15 de Março de 2020, na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória-COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS- SARS-CoV2-1.5.1.1.0;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.373, de 14 de janeiro de 2021, que dispôs sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Mariana diante do agravamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o comércio local em sua quase totalidade, apesar de devidamente notificados em sua esmagadora maioria, continuam com as atividades em funcionamento descumprindo as determinações do Plano Minas Consciente e do Decreto Municipal de 10.373, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a requisição ministerial de nº 19.16.1264.0020700/2020-60 emanada do Representante do Ministério Público da 1ª Vara da Comarca de Mariana, por meio do qual nos requisitou a comprovação da adoção de medidas concretas para execução das normas do Plano Minas Consciente, especialmente fiscalização dos estabelecimentos que estiverem operando em situação irregular,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 6º do Decreto Municipal nº 10.373/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos deste Decreto, sujeitando o infrator à:

I - Multa de 250 UFPM

II - Cassação do alvará.

§1º. O infrator deverá proceder ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa sancionadora proferida.

§2º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

§3º. O procedimento de imposição das penalidades previstas neste Decreto observará o rito do órgão de fiscalização que aplicou a sanção, podendo ser aplicado subsidiariamente o rito previsto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

§4º. Os recursos oriundos das multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

§5º. O Poder Executivo deverá divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mariana-<https://www.mariana.mg.gov.br/>- a quantidade de multas aplicadas por autoridade competente, o valor arrecadado a esse título e o valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor **24 (vinte e quatro) horas** a partir da data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 10.373, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Mariana diante do agravamento da pandemia de COVID-19

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12 de Março de 2020 e nº 47.886, de 15 de Março de 2020, na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, confirmada no Decreto nº 10.030, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de estado de calamidade pública para junho de 2021,

CONSIDERANDO o recrudescimento da propagação da doença no Estado de Minas Gerais como informam os Boletins Informativos disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana encontra-se em colapso com os leitos de isolamento destinados a pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 no Hospital Monsenhor Horta, bem como os leitos de isolamento e UTI pactuados com a Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO os últimos cinco óbitos ocorridos no mês de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 13 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 de Mariana;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de contenção imediata à propagação da pandemia causada pelo coronavírus, permanecerão fechados todos os estabelecimentos empresariais no Município de Mariana, ressalvadas as seguintes hipóteses de comércio e prestação de serviços:

I- Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência;

II- Bares e restaurantes (**somente para delivery ou retirada no balcão**), sendo para retirada no balcão até às 22:00h e delivery até às 24:00 horas;

III- Açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;

IV- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias e pet shop;

V- Bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

VI- Vigilância e segurança privada;

VII- Serviços de reparo e manutenção;

VIII- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;

IX- Hotéis, motéis, camping, alojamentos e pensões;

X- Construção civil e obras de infraestrutura;

XI- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores;

XII- Além de qualquer atividade que possa ser feita a distância por delivery ou sem a entrada dos consumidores nos estabelecimentos.

Parágrafo único. Ficam os proprietários de estabelecimentos elegíveis ao funcionamento, elencados neste artigo, obrigados a consultar no sítio mg.gov.br/minasconsciente se seu estabelecimento pode funcionar.

Art.2º. Ficam doravante suspensas as atividades provenientes de:

I - Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em galerias e (ou) similares;

II - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

III - Clubes de serviços, sociais e de lazer;

IV - Academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V - Autoescolas;

VI - Casas noturnas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

VII- Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos;

VIII- Cinemas e teatros;

IX- Parques de diversão e parques temáticos;

X- Eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, como: eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, atividades extracurriculares, locação de quadras poliesportivas, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, inclusive aqueles em estilo drive through e drive-in;

XI- Locação de imóveis e todos os tipos de espaços privados, granjas e similares, para realização de eventos particulares, independente do número de pessoas.

Parágrafo único. Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem atividades religiosas, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente, não foi contemplada no Plano Minas Consciente. Portanto, durante este momento de pandemia, caso haja a manutenção das atividades religiosas, ressalta-se a exigência do cumprimento das medidas sanitárias específicas e normativos cabíveis, principalmente no tocante ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e a não aglomeração de pessoas, bem como seguir as recomendações do Protocolo Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo, de 11/12/2020.

Art. 3º. Todos os serviços de saúde pública deverão permanecer abertos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Plano Minas Consciente estabelecer protocolos de funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar normas, com base na lei, para regulamentar a manutenção segura do atendimento em serviços privados de saúde.

Art.4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a notificar, dentro da lei, pessoas ou estabelecimentos que não emitam ou emitam de forma incompleta ou inadequada as notificações de

casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Parágrafo único. As notificações de COVID-19 devem ser feitas no sítio <https://notifica.saude.gov.br> e pelo e-mail comitecovid19@mariana.mg.gov.br, bem como os agravos de SRAG- Síndrome Respiratória Aguda Grave ou outras complicações devidas à COVID-19 em formulário próprio.

Art. 5º. A fiscalização será de incumbência da Guarda Municipal e Posturas com auxílio dos Agentes de Endemia (nos limites de suas competências) e Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 6º. *No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos deste Decreto, sujeitando o infrator à: **(Modificado pelo Decreto nº 10380/2021)***

I - Multa de 250 UFPM;

II - Cassação do alvará.

§1º. O infrator deverá proceder ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa sancionadora proferida.

§2º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

§3º. O procedimento de imposição das penalidades previstas neste Decreto observará o rito do órgão de fiscalização que aplicou a sanção, podendo ser aplicado subsidiariamente o rito previsto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

§4º. Os recursos oriundos das multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

§5º. O Poder Executivo deverá divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mariana-<https://www.mariana.mg.gov.br/>- a quantidade de multas aplicadas por

autoridade competente, o valor arrecadado a esse título e o valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as reclassificações do Plano Minas Consciente.

Art. 8º. Permanecem em vigor os Decretos municipais nº 10.030, de 16 de março de 2020; nº 10.063, de 15 de abril de 2020; nº 10.069, de 27 de abril de 2020; 10.071, de 30 de abril de 2020; nº 10.082 de 14 de maio de 2020; nº 10.145 de 20 de julho de 2020, **devendo serem aplicados naquilo em que forem compatíveis com as atuais medidas.**

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.368, de 11 de janeiro de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício